

**“INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – “BOLSA ESCOLA”.**

**EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba, SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a Ações Sócio-Educativas.

**§ 1º** - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

**§ 2º** - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

**I** – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

**II** – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

**III** – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**§ 3º** - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**§ 1º** - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

**§ 2º** - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**§ 2º** - Compete ao Departamento de Educação Municipal desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”.

**Art. 4º** Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

**I** – Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

**II** – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

**III** – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

**IV** – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

**V** – Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

**VI** – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

**VII** – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal n.º 254 de 20 de agosto de 1996, alterada pela Lei Municipal n.º 330 de 01 de julho de 1998, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

**§ 2º** - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

**§ 3º** - É assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 18 de abril de 2001.

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, SP, em 18 de abril de 2001.